



**FACULDADE DE JUSSARA
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

EDSON JOSÉ DE FREITAS

**O CONSUMO DE DROGRAS COMO FATOR GERADOR DE
VIOLÊNCIA NAS CIDADES TURÍSTICAS DE ARUANÃ E BRITÂNIA
NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2012 A 2016**

JUSSARA – GO

2016

EDSON JOSÉ DE FREITAS

**O CONSUMO DE DROGRAS COMO FATOR GERADOR DE
VIOLÊNCIA NAS CIDADES TURÍSTICAS DE ARUANÃ E BRITÂNIA
NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2012 A 2016**

Monografia Jurídica apresentada ao Departamento de
Direito da Faculdade de Jussara, como requisito parcial
à obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a
orientação da professora Esp. Gilsiane Dias Alves.

JUSSARA – GO

2016

**FACULDADE DE JUSSARA
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

EDSON JOSÉ DE FREITAS

**O CONSUMO DE DROGRAS COMO FATOR GERADOR DE VIOLÊNCIA NAS
CIDADES TURÍSTICAS DE ARUANÃ E BRITÂNIA NO PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE 2012 A 2016**

Monografia Jurídica apresentada ao Departamento de Direito da Faculdade de Jussara, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, aprovada em 22 de novembro de 2016, pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Professora Esp. Gilsiane Alves Dias
(orientadora)

Professor Esp. Ronaldo de Souza Caldas Bontempo
Membro da Banca

Professor Esp. Armando de Oliveira Fausto
Membro da Banca

**Jussara – GO
2016**

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus por me conceder a oportunidade de realizar este trabalho, quando agradeço carinhosamente aos meus pais Vicente e Maria que juntamente da minha esposa Disney sempre me incentivaram aos estudos e me ensinaram todos os princípios elementares para ser uma pessoa honesta e dedicada. E de forma especial às minhas filhas Edilza e Eliza, assim como à minha netinha Nicolly. Lembrando ainda a todos o(a)s meus professores, que ao longo de minha vida contribuíram para meu desenvolvimento no conhecimento e me ajudaram a alcançar meus objetivos.

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo o estudo profundo, através da observação histórica, funcional e jurídica, acerca da relação entre as drogas e o constante aumento da criminalidade nas cidades de Aruanã e Britânia no estado de Goiás, uma vez que a partir da disseminação das drogas, sejam elas ilícitas ou não, os crimes praticados nestas Comarcas têm sido rotineiramente ligados ao consumo ou comércio de entorpecentes. Toda a questão aqui abordada parte do princípio de que mesmo sendo um problema em tese policial, é mais que isso, é um problema social, haja vista o grande “câncer” que cresce na instituição familiar e na sociedade como um todo. As políticas existentes no que tange ao combate a esta celeuma, apesar de satisfatórias, não são suficientes no extermínio de tal mal. O legislador, através da lei antidrogas preconizou a descarcerização daqueles que usam a droga, todavia a relação com a criminalidade é tamanha que em suma a descarcerização é ineficaz. É fato a grande quantidade de processos relacionados às drogas, situação que faz com que o sistema judiciário e as delegacias estejam a cada dia com maior volume de casos, que mesmo não sendo diretamente relacionados aos entorpecentes, se cruzam em algum momento, sejam eles furtos, roubos, homicídios ou demais crimes violentos. Palco de grande divergência encontra-se ainda, a legalização ou não do uso das drogas. Há tendência mundial em liberá-las, pode-se verificar, por exemplo, a decisão da Corte Argentina, bem como as correntes majoritárias da doutrina brasileira. Todavia, existe, por outro lado, a vontade social, que se sustenta na vivência familiar com os usuários e que por isto não suportam a ideia da legalização para o consumo.

Palavras-chave: As drogas em Aruanã e Britânia; Aumento da Criminalidade; Relação entre as drogas e a criminalidade.

ABSTRACT

The present work has the scope of the deep study through the Historical Note, functional and Legal, About Relationship Between as drugs and steady increase in crime in the cities of Arowana and Britain no state of Goiás, since the drug spread of Breaking , they are illegal or not, crimes the these Counties has been routinely linked to consumption uo narcotics trade. The whole issue here addressed part do that same principle Being hum problem in police theory, and more than that, is a social problem, the view Let there be the great "cancer" that grows in the institution and the family How hum all society. As existing policies without regard que the Combat this stir, although satisfactory, No evil extermination such are sufficient. The legislator, through the Anti-Drug Law advocated a *descarcerização* those who use a drug, but the relationship with the crime is such that in one short *descarcerização* and ineffective. And Fact a large quantity of Related Processes At drug situation that causes the judiciary and as police system are the Cada Dia with Increased amount CASES, que Although not directly related to narcotics, intersect at some point, Be eels thefts, robberies, homicides uo other violent crimes. Stage big difference lies still not a legalization or do uso drugs. There are world trend in Libera them, could be verified, for example, a decision of the Court Argentina, as well as the majority of the Brazilian Current doctrine. However, there is, on the other hand, the social will, which relies on the experience and familiar with os Users que for it not support the idea of legalizing for consumption.

Keywords: Drugs in Arowana and Britain; Increased crime; Relationship between drugs and crime.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1 O CONCEITO DE DROGAS	09
1.1 Principais modalidades das drogas ilícitas contemporâneas e suas reações no organismo humano	09
1.2 Os motivos que conduzem o indivíduo ao consumo das drogas	12
1.3 Diferenças entre usuário e dependente	14
2 A RELAÇÃO DAS DROGAS COM A CRIMINALIDADE: USUÁRIO X TRAFICANTE	15
2.1 Legislação: a evolução das leis pertinentes às drogas	19
2.2 A proibição x A legalização: resultados da liberação em Portugal e no Uruguai	22
3 O CONSUMO DE DROGRAS COMO FATOR GERADOR DE VIOLÊNCIA NAS CIDADES TURÍSTICAS DE ARUANÃ E BRITÂNIA	25
3.1 Recuperação do usuário e dependente – a realidade de Aruanã e Britânia	30
3.2 A insuficiência do Estado e as consequências sociais	32
CONCLUSÃO	35
REFERENCIAS	37

INTRODUÇÃO

O tema sobre as drogas é histórico e cultural tendo suas raízes em situações sociais de alta complexidade. A criminalização de produtos psicoativos, por sua vez, é um movimento recente na história, mesmo sendo possível verificar a existência das drogas em diversas culturas desde épocas passadas.

De acordo com o último Relatório Mundial sobre Drogas da ONU, publicado em 2015, tem-se por estimativa a nível mundial que 246 milhões de pessoas, com idades entre 15 e 64 anos, utilizaram drogas ilícitas apenas no ano de 2013, e cerca de 11% dessa estatística faz o uso problemático das substâncias.

O consumo de drogas exerce influência significativa sobre a criminalidade e, portanto não deve ser desprezada pelos estudos atuais bem como pelos Poderes Públicos e a sociedade, haja vista que tal relação advém de celeumas sociais que trazem consequências grandiosas aos cidadãos. A relação se dá principalmente pela atuação do usuário e do traficante, o primeiro acaba por cometer crimes, haja vista a necessidade de sustentar o próprio vício, e, portanto acaba por praticar furtos, roubos, e crimes violentos de modo geral; o segundo atua de modo a contribuir pela sistematização da violência, uma vez que ao se instalarem em pontos específicos visando à venda dos entorpecentes acabam por cometer diversos delitos, além do próprio tráfico, tais como homicídio, tortura, a fim de, por exemplo, assegurar o recebimento de dívidas adquiridas pelos usuários e/ou devedores.

Segundo dados do Ministério da Justiça em 2015, no estado de Goiás 26,6% das pessoas que aguardam julgamento ou que já foram condenadas respondem por crimes relacionados às drogas, tais como tráfico, associação e outros. Trata-se, portanto do maior crime cometido no estado.

Por se tratar de cidades turísticas, as cidades foco deste trabalho, recebem em datas específicas tais como feriados, e ao longo do ano grande quantidade do “negócio” das drogas.

Ao longo do trabalho busca-se explicar através de pesquisa em campo os dados exatos quanto à ocorrência dos crimes relacionados às drogas e a sua ligação com o aumento da criminalidade nas cidades de Aruanã e Britânia.

Assim, a presente monografia está estruturada da seguinte maneira:

O primeiro capítulo irá tratar principalmente dos conceitos que cercam a celeuma das drogas, como o que e como funciona cada uma das drogas mais populares, e os motivos que levam as pessoas a usá-las.

Já o segundo capítulo visa iniciar o processo de relação entre as drogas e a criminalidade que cresce a cada dia mais na sociedade e principalmente nas cidades foco do trabalho.

Por fim, o terceiro capítulo traz esta relação de forma intensa, de modo que as cidades de Aruanã e Britânia são expostas quanto ao seu problema. Ainda, tratar-se-á sobre a insuficiência do Estado brasileiro no combate as drogas.

1. O CONCEITO DE DROGAS.

As drogas podem ser divididas a priori como lícitas e ilícitas. Em sentido geral droga se define como qualquer substância ou produtos utilizados em laboratórios químicos e farmácias (ANTIDROGAS, s.d., *online*).

1.1. Principais modalidades das drogas ilícitas contemporâneas e suas reações no organismo humano.

As drogas ilícitas são disciplinadas pela Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, denominada a Nova Lei de Drogas, onde em seu primeiro artigo traz o conceito claro de droga:

Art. 1º - ...

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se como drogas as substancias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União. (LEI N. 11.343, 2006).

Em um estudo, ainda que superficial, pela história vivida pela humanidade, é possível notar que as drogas estão caminhando a passos largos juntamente com a evolução histórica.

De acordo com o que apontam estudos, possivelmente há quatro mil anos antes de Cristo, durante a criação das Tábuas dos Sumérios, foram ali, inseridos símbolos que remetiam à papoula, flor da qual se extraíam o ópio, uma droga alucinógena (FRANCISQUINHO; FREITAS, 2008, p.12).

Na pré-história certas bebidas fermentadas já eram utilizadas, conforme se faz possível ver, nos mais antigos documentos do Egito antigo, onde é descrito o uso cotidiano da cerveja e do vinho (FRANCISQUINHO; FREITAS, 2008, p.12-13).

No primeiro livro da Bíblia, Gênesis, em seu capítulo IX nos versículos de 20 a 22, é possível encontrar o relato em que Noé, posteriormente ao dilúvio plantou a vinha e extraiu dela o álcool etílico, substância utilizada na criação de bebidas alcoólicas, veja:

Noé, que era agricultor, foi o primeiro a plantar uma vinha.

Bebeu do vinho, embriagou-se e ficou nu dentro da sua tenda.

Cam, pai de Canaã, viu a nudez do pai e foi contar aos dois irmãos que estavam do lado de fora. (Gn 9, 20-22).

Em 2.737 antes de Cristo, Shen Neng, o Imperador chinês, dissertou em seus estudos sobre a farmácia, os efeitos causados pelo uso da maconha. Entre os principais povos que introduziram a maconha em suas vidas, principalmente no seu uso, e de seus derivados, nos rituais religiosos realizados por eles, estão à Grécia antiga, o Egito e a Arábia (FRANCISQUINHO; FREITAS, 2008, p.13).

Estimasse que os primeiros casos do uso da folha de coca, a matéria prima da cocaína, surgiram há no mínimo três mil anos, quando na região da andina da América do Sul, os povos a mascavam para aumentar o desempenho físico, saciar a fome, como anestésico dentário e ainda para a cura de doenças (COLAVITTI, 2007, p.2).

Com o passar dos anos e o avanço tecnológico diversas drogas foram sendo descobertas, e trouxe ainda à realidade as drogas sintéticas, que são aquelas criadas em laboratórios.

As drogas, sejam elas sintéticas ou naturais, podem ser consumidas de varias formas, como por exemplo, ingeridas, injetadas, absorvidas pela pele ou ainda inaladas, e quando captada pelo organismo promove alterações em suas funções normais.

Pesquisa realizada pela Universidade Estadual Paulista (apud. SOUZA, 2011, p.22), a respeito do uso das drogas, trouxe à superfície mais uma divisão dos efeitos e das drogas, em sendo as drogas depressoras e as estimulantes. As drogas depressoras fazem com que o processo cerebral fique lento, enquanto as drogas estimulantes aceleram as atividades cerebrais, fazendo com que os estímulos dos nervos fiquem mais agitados.

As principais drogas ilícitas, aquelas em que de fato interessa à esse estudo, são a maconha, a cocaína, o crack, o ecstasy e o LSD. Os primeiros vestígios do uso da maconha são vistos há mais de cinco mil anos, quando os persas e os chineses a utilizavam como incenso em cultos religiosos, era ainda, usada como moeda para mercenários, para fins da medicina (COLAVITTI, 2007, p.2).

Nesta ciência, este entorpecente foi utilizado até o começo do século XX, quando, a fim de se alterar o estado mental do usuário, tal droga passou a ser empregada. No Brasil, para a cura de diversas chagas, a maconha foi por muito tempo utilizado pela medicina, todavia, devido ao abuso em seu uso, por consumidores, a droga foi proibida (FRANCISQUINHO; FREITAS, 2008, p.13-14).

Na Europa, principalmente em países como a Holanda, a Suíça e Portugal o consumo da maconha é regulamentado. O Brasil, ainda que propenso a legalizar, se encontra indeciso. De acordo com os defensores de tal legalização, com a regulamentação do uso a violência

poderia ser diminuída, pois com o comércio organizado na forma da lei o preço cairia e não existiriam disputas por “bocas de fumo” ilegais (FRANCISQUINHO; FREITAS, 2008, p.14).

Os efeitos psíquicos da maconha são diversos, destacando-se das sensações mais corriqueiras, certo relaxamento e bem estar inicial, além de calma e vontade de rir, todavia, devido ao uso contínuo, ocorre a perda da sensibilidade ao espaço e o tempo, devendo ainda, haver falta de memória e atenção latente.

Um dos entorpecentes mais consumidos ao redor do mundo é a cocaína, que age no sistema nervoso central, redefinindo o pensamento e as atitudes dos seus usuários. Diferentemente da maconha, a cocaína é sintetizada em laboratório, através das folhas da *Erythroxylon coca*, um arbusto que é a matéria prima de tal droga (NOVO, 2010, p.94).

O uso recorrente desta droga causa danos sérios ao organismo, começando pelas vias de entrada da cocaína, causando a morte dos tecidos das veias ou da mucosa nasal, a depender do modo como é consumida. Uma das diversas substâncias que são misturadas a cocaína é a quinina, que quando juntas pode levar à cegueira permanente. Seu uso ainda tem como consequências infecção sanguínea, coronária e pulmonar (FRANCISQUINHO; FREITAS, 2008, p.15).

Os efeitos da cocaína são divididos em dois: o inicial e o final. O efeito inicial traz a sensação de excitação, onipotência, insônia, euforia, falso aumento de energia, e falta de apetite. Posteriormente, o usuário que está sob efeito da droga se sente fortemente depressivo o que leva a um novo uso, ao consumo de nova dose, iniciando um ciclo vicioso, que na maioria das vezes pode levar à morte.

Por ser vendida por peso várias substâncias são acrescentadas no produto puro, como solução de baterias, cimento, água sanitária, soda cáustica, talco, pó de vidro, dentre outros, causando problemas ainda maiores aos seus usuários.

O barulho produzido na queima do crack é que deu o nome da droga. Tal droga foi criada com o propósito de alterar psicologicamente o usuário, diferentemente de outras drogas que foram produzidas para fins medicinais.

Composto da cocaína em pasta com bicarbonato de sódio seu uso é realizado através da inalação da fumaça produzida a partir da queima das pedras do crack. Seus efeitos são em média cinco vezes maiores dos encontrados no consumo da cocaína (FRANCISQUINHO; FREITAS, 2008, p.16).

O uso cotidiano desta droga pode causar derrame cerebral e ataque cardíaco devido ao grande aumento da pressão arterial que todos os seus usuários sofrem durante o uso.

O usuário sente-se eufórico de forma instantânea, todavia, devido ao efeito passageiro, os sintomas de depressão, insônia, desnutrição, dentre outros, causa um efeito agressivo, levando a novo consumo de forma rápida, a fim de sentir as sensações iniciais e sair do estado da depressão profunda.

Criado para ser alucinógeno e estimulante, o ecstasy é encontrado normalmente em forma de comprimidos, podendo ainda ser inalados e injetados. Em média vinte minutos após a administração da substância as sensações de proximidade e intimidade com as pessoas em volta, bem como o aumento da sensualidade, comunicação, despreocupação, euforia e autoconfiança, começam a surgir.

São comuns com o longo uso do ecstasy lesões irreversíveis, tais como: paranoia, ataques de pânico, depressão, alucinação, perda do autocontrole, dificuldade de tomar decisões, impulsividade, além de perda de memória. Mesmo não sendo considerada uma droga de fácil dependência, o ecstasy pode, segundo estudos, desenvolver o vício por parte dos usuários.

Por fim, tem-se o LSD no rol das drogas contemporâneas. Em se tratando de droga produzida em laboratório o LSD atua principalmente no sistema nervoso, causando alterações grandiosas no cérebro, e em um milésimo de grama é capaz de provocar alucinações no usuário (NOVO, 2010, p.101).

Fortemente utilizada na década de sessenta, tal droga, é, ainda hoje, muito utilizada por jovens e adolescentes que desejam sentir-se fora do parâmetro da realidade, pois seu uso cria ilusões e faz com que seu usuário tenha delírios. Estes efeitos são normais, em alguns casos, mesmo depois de semanas e meses após o uso da substância (FRANCISQUINHO; FREITAS, 2008, p.17).

1.2. Os motivos que conduzem o indivíduo ao consumo de drogas.

A formação da personalidade bem como a do caráter de cada indivíduo é realizada através dos aspectos subjetivos, emocionais e psíquicos que compõem o ser. A principal marca característica na sociedade de consumo é a procura incessante por preencher o vazio latente de sua existência, fundamentando, portanto, a procura cotidiana da sensação de prazer.

Os modos usados para suprir este vazio são diversos, algumas pessoas o saciam dedicando-se aos amigos, outros à família, ou ao trabalho, e alguns precisam de doses maiores de emoção, aventura e adrenalina, focando-se em esportes, e das artes, por exemplo, para se

satisfizer. A celeuma maior da busca constante pelo prazer é que para algumas pessoas tal efeito está tão longe de ser conquistado que a opção encontrada é o uso de entorpecentes.

Para Freud a busca pelo prazer é o propósito da vida, *in verbis*:

Como vemos, o que decide o propósito da vida simplesmente o programa do princípio do prazer. Esse princípio domina o funcionamento do aparelho psíquico desde o início. Não pode haver dúvida sobre sua eficácia, ainda que o seu programa se encontre em desacordo com o mundo inteiro, tanto com o macrocosmo quanto com o microcosmo. (FREUD, 1997, p.24).

E sobre os métodos utilizados em tal busca, o consumo de drogas, ainda de acordo com Freud, é utilizados por aqueles que não encontram a satisfação por outro meio:

O mais grosseiro, embora também o mais eficaz, desses métodos de influência é o químico: a intoxicação. Não creio que alguém compreenda inteiramente o seu mecanismo; é fato, porém, que existem substâncias estranhas, as quais, quando presentes no sangue ou nos tecidos, provocam em nós, diretamente, sensações prazerosas, alterando tanto, também, as condições que dirigem nossa sensibilidade, que nos tornamos incapazes de receber impulsos desagradáveis. (...) Devemos a tais veículos não só produção imediata de prazer, mas também um grau altamente desejado de independência do mundo externo, pois sabe-se que, com o auxílio desse ‘amortecedor de preocupações’, é possível, em qualquer ocasião, afastar-se da pressão da realidade e encontrar refúgio num mundo próprio, com melhores condições de sensibilidade. (FREUD, 1997, p.27).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, conforme publicação feita por Cláudio Paris para o Jornal O Estado do Maranhão, os principais fatores que levam alguém a experimentar as substâncias psicoativas, os entorpecentes, são:

- satisfazer a curiosidade a respeito dos efeitos das drogas;
- sentir necessidade de participar de um grupo social;
- ter vontade de expressar sua independência;
- buscar experiências agradáveis, novas e emocionantes;
- melhorar a “criatividade”;
- favorecer uma sensação de relaxamento;
- e fugir de sensações e/ou vivências desagradáveis (PARIS, 2012, p.4).

Nota-se que as razões para o uso de drogas são diversas e pessoais são acima de tudo parte de um contexto subjetivo, que procura agir como recompensa para desejos internos, seja de curiosidade, ou de fuga dos problemas até então vivenciados, agindo como uma verdadeira válvula de escape, até se tornar um problema grandioso que afeta diversas ciências, como a saúde e a interação social.

1.3. Diferenças entre usuário e dependente.

Por usuário se entende aquele que faz uso de drogas ilícitas, que são causadoras de dependência psíquica ou física, que mantém o completo domínio de seus atos e vontades, não se submetendo à elas.

Dependente é aquele que está subordinado às substâncias entorpecentes, sujeito às drogas, sob o poder dos tóxicos, entendendo-se por dependência o estado de quem está sujeito, sob o domínio, subordinado aos entorpecentes (MÉDICI, 1977, p.36).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, conforme publicação do Portal InfoDrogas, os indivíduos que utilizam as substâncias entorpecentes são classificadas em não-usuário, usuário leve, usuário moderado e usuário pesado.

Os indivíduos não-usuários são aqueles que nunca utilizaram; os usuários leves, são os que utilizaram drogas, todavia no último mês não usaram diariamente ou semanalmente; os de usuários moderados são aqueles que utilizam drogas semanalmente, porém não diariamente; e por fim, o usuário pesado são aqueles que utilizaram drogas todos os dias no último mês (INFODROGAS, [s.d.], *online*).

Ainda buscando a diferenciação dos tipos de usuários a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), ainda de acordo com publicação do Portal InfoDrogas, classificou-os em:

Usuário experimental ou experimentador: limita-se a experimentar uma ou várias drogas, por diversos motivos, como curiosidade, desejo de novas experiências, pressão de grupo etc. Na grande maioria dos casos, o contato com drogas não passa das primeiras experiências.

Usuário ocasional: utiliza um ou vários produtos, de vez em quando, se o ambiente for favorável e a droga disponível. Não há dependência, nem ruptura das relações afetivas, profissionais e sociais.

Usuário habitual ou "funcional": faz uso frequente de drogas. Em suas relações já se observam sinais de ruptura. Mesmo assim, ainda "funciona" socialmente, embora de forma precária e correndo riscos de dependência. É aquele usuário conhecido vulgarmente como "viciado".

Usuário dependente ou "disfuncional" (dependente, toxicômano, drogadito, farmacodependente, dependente químico): vive pela droga e para a droga, quase que exclusivamente. Como consequência, rompe os seus vínculos sociais, o que provoca isolamento e marginalização, acompanhados eventualmente de decadência física e moral. (INFODROGAS, [s.d.], *online*).

Diferentemente das anteriores a nova Lei de tóxicos traz diferenciação entre usuário e dependente. De acordo com Patrícia Souza Galvão (2013, p.8) sem que fosse considerado o grau de nocividade que o indivíduo impelia à sociedade, a Lei n. 6.368/76 não trazia qualquer distinção entre usuário e dependente, enquadrando-os unicamente em seu art. 16. Estudos

apontam que a maior parte dos indivíduos que experimentaram ou usaram entorpecentes de modo eventual não se tornam dependentes, obrigatoriamente.

Com isso, com a Lei n. 11.343 de 2006, ser usuário de drogas lícitas ou ilícitas não é a mesma coisa de um toxicodependente. Um dos principais pressupostos da resolução n. 03/2005 do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas (CONAD) é o de reconhecer as devidas distinções entre a pessoa em uso indevido, ou seja, o usuário, e o dependente de drogas, diferenciando-os ainda, do traficante, tratando-os de forma distinta perante a lei (GALVÃO, 2013, p.8-9).

A diferenciação trazida no ordenamento jurídico se faz justa e eficaz visto que de acordo com as semelhanças e diferenças descobrir-se-á a medida alternativa adequada ser aplicado no caso concreto.

Em resumo acerca da posição legislativa atual, no que se refere ao usuário de drogas, o doutrinador Luiz Flávio Gomes disserta:

a) não associação do uso de drogas com a “demonização política e social” (leia-se: o usuário de droga não deve ser visto como um “demônio”); b) a sobrevivência da sociedade não depende só da política repressiva; c) a política do uso controlado, como o álcool, pode dar bom resultado; d) o uso de droga não é assunto prioritário da polícia (sim, de saúde pública). A nova legislação brasileira, no que se relaciona com o usuário, representa um avanço (ao não puni-lo com pena de prisão) e está tendencialmente em consonância com a política europeia de redução de danos. (GOMES, 2006. *online*).

2. A RELAÇÃO DAS DROGAS COM A CRIMINALIDADE: USUÁRIO X TRAFICANTE.

É visível o aumento da criminalidade em território brasileiro, fato comprovável pelo simples ligar da televisão ou a leitura de um jornal. E grande parte das manchetes faz referência ao uso de drogas ou envolvimento com a mesma.

Em suma a alusão às drogas aparece de forma a se associarem as palavras como assalto, briga, troca de tiros e morte. Com menor frequência são aludidas juntamente com conceitos de overdose, adulteração e morte novamente. É notório o fim comum em ambas às situações, onde a relação com o ilícito possui o dano social mais grave que é a morte (PEREZ, 1987, p.6).

Em artigo publicado pelo Promotor de Justiça e Mestre em Direito Penal Márcio Mothé Fernandes no ano de 2004 é possível a verificação da relação entre as drogas ilícitas com a criminalidade na sociedade, *in verbis*:

Nos últimos meses, o país tem assistido a uma sucessão de crimes que têm em comum a utilização de drogas como causa predominante para a sua ocorrência. Somente numa mesma rua do bairro Bancários, na Ilha do Governador, neste ano, dois crimes chocaram a população: No dia 02 de janeiro, estando completamente alucinado por causa de drogas, o adolescente A.D.F. matou a avó com setenta facadas porque ela havia tentado impedi-lo de vender um liquidificador para ser trocado por cocaína. No dia 17 de abril, o aposentado Paulo César da Silva, 62 anos, matou a tiros o seu próprio filho, Paulo Eduardo Olinda da Silva, 28 anos, após ele ter jogado uma televisão pela janela e que seria vendida para ser trocada por entorpecentes. Em Volta Redonda, no dia 30 de janeiro, o adolescente B.S.C, 16 anos, matou a avó Tereza Lucas da Silva Costa, devido a uma crise de abstinência. A vítima teve a cabeça decepada e jogada no Rio Paraíba. Na Bahia, no dia 31 de janeiro, o vigilante Elias Gonçalves, 41 anos, matou o filho Elivosvaldo Santos Gonçalves, 21 anos, pois não aguentava mais assisti-lo roubando a vizinhança para comprar drogas. Em São Paulo, no dia 30 de março, Amador Cortellini, 68 anos, após ter sido ameaçado de morte pelo filho Rodrigo André Cortellini, 26 anos, acabou matando-o com um tiro no peito (FERNANDES, 2004, p.1).

A associação entre a criminalidade e as drogas é verificada nos mais diversos veículos de informação, acerca de tal relação conforme bem discorre Cláudio Chaves Beato Filho (et. al):

[...] A partir dos dados concernentes ao ano de 1998 coletados pela Polícia Militar de Minas Gerais, Brasil, sabemos que a maioria dos homicídios tem lugar entre pessoas conhecidas, em ambientes domésticos e em locais próximos às suas residências. Este é o caso de 66,5% das ocorrências em que se conseguiu averiguar as motivações. Dessas, 25,4% referiam-se a mortes de envolvidos com drogas. [...] A variedade sistêmica de violência associada a droga interessa-nos mais de perto em razão de implicar guerras por territórios entre traficantes rivais, agressões e homicídios cometidos no interior da hierarquia de vendedores como forma de reforço dos códigos normativos, roubos de drogas por parte do traficante com retaliações violentas dos traficantes e de seus patrões, eliminação de informantes e punições por vender drogas adulteradas ou por não conseguir quitar débitos com vendedores. [...] O incremento de outras modalidades de crime violento parece também associar-se ao uso de drogas. Muitos usuários esgotam rapidamente seus recursos legais para consumo de drogas, recorrendo a diversas modalidades de delitos para levantar recursos, tais como assalto a transeuntes, a ônibus, a postos de combustíveis ou a casas lotéricas. Isso pode acontecer várias vezes em uma semana ou, até mesmo, várias vezes ao dia. Neste estudo, contudo, estaremos tratando apenas dos crimes de homicídio, buscando relacioná-los aos tipos de violência sistêmica associados às drogas (BEATO FILHO, et al. 2001, p. 2-4).

O uso de entorpecentes é histórico, antes mesmo da era cristã. Seu uso já foi como forma de protestos, como por exemplo, durante a guerra do Vietnã, e nos dias atuais é utilizada por indivíduos que buscam experiências inovadoras e, ainda, por dependentes químicos, os quais já não conseguem abrir mão do uso (FRANCISQUINHO; FREITAS, 2008, p.22).

Os motivos que justificam o uso das substâncias ilícitas são diversos, passando por: desestrutura na família; pressão de amigos; a própria curiosidade; a necessidade de se sentir integrado socialmente; a independência; o uso familiar da droga; a baixa autoestima, etc.

De acordo com Marques e Cruz (2000), em suma, é na transição entre a infância e a adolescência que o uso dos entorpecentes se inicia.

Os levantamentos epidemiológicos sobre o consumo de álcool e outras drogas entre os jovens no mundo e no Brasil mostram que é na passagem da infância para a adolescência que se inicia esse uso. Nos Estados Unidos, estima-se que cerca de três milhões de crianças e adolescentes fumem tabaco. O álcool é usado pelo menos uma vez por mês por mais de 50% dos estudantes das últimas séries do que corresponde ao nosso ensino médio, sendo que 31% chega a se embriagar mensalmente. Dryfoos encontrou na população jovem americana (13 a 18 anos) as seguintes taxas de uso de tabaco, álcool e drogas: 12% de fumantes pesados (um maço ou mais ao dia); 15% de bebedores pesados (cinco ou mais doses por dia em três ou mais dias dos últimos 15); 5% fazem uso regular de maconha (20 ou mais dias no último mês); e 30% fazem uso frequente de cocaína (três ou mais vezes no último mês). O uso de drogas varia de acordo com o sexo e, em meninos, esse uso aparece associado com mais frequência à delinquência (MARQUES; CRUZ; 2000, p.1).

O investimento estatal em programas sociais que visem ocupar o tempo ocioso das crianças e dos adolescentes se faz de suma importância, dificultando, todo o processo de inserção ao mundo das drogas acima referido.

O narcotráfico, por exemplo, oferece como forma de pagamento aos serviços prestados a cocaína, contribuindo relevantemente a disseminação do uso deste entorpecente. Explica-se, em partes, a expansão da violência em razão da droga bem como a interiorização do crime pelo interior do país (PROCÓPIO, 1999, p.140).

Além dos problemas de saúde que as drogas causam a violência é emblemática, pois a partir do momento em que o usuário se torna dependente da substância o mesmo não consegue ficar sem, entrando em um círculo vicioso onde o objetivo é sempre adquirir mais da droga, cometendo crimes a fim de sustentar o vício (FRANCISQUINHO; FREITAS, 2008, p.24).

Em contrapartida ao usuário encontra-se o traficante, que utiliza da necessidade de consumo por parte dos usuários para ganhar dinheiro. Conforme a Lei n. 11.343/06, nas normas do art. 33, é considerado traficante de entorpecente aquele que importar, remeter, exportar, transportar, preparar, produzir, adquirir, expor à venda, vender, ter em depósito, oferecer, trazer consigo, transportar, prescrever, guardar, ministrar, fornecer ou entregar a consumo a droga, mesmo que de forma gratuita.

É sabido que o crime de tráfico de drogas possui penas severas, sendo ainda, equiparado a crime hediondo. Todavia, tal fato não inibe por si só a prática, uma vez que a cada ano que se passa mais pessoas são presas por conta de tal crime, dando a entender que o lucro ao qual o tráfico pode oferecer compensa o risco de ser punido pela lei vigente.

O lucro advindo do tráfico é fator atrativo, fazendo com que, em busca de cifras exorbitantes o indivíduo se torne traficante. Em artigo publicado através do portal online da Universidade Federal da Bahia, o lucro anual do tráfico até o ano de 2006 ultrapassava a quantia de quinhentos bilhões de dólares, conforme discorre Coggiola.

O tráfico internacional de drogas cresceu espetacularmente durante os anos 80, até atingir, atualmente, uma cifra anual superior a US\$ 500 bilhões. Esta cifra supera os proventos do comércio internacional de petróleo; o narcotráfico é o segundo item do comércio mundial, só sendo superado pelo tráfico de armamento. Estes são índices objetivos da decomposição das relações de produção imperantes: o mercado mundial, expressão mais elevada da produção capitalista, está dominado, primeiro, por um comércio da destruição e, segundo, por um tráfico declaradamente ilegal. Na base do fenômeno encontra-se a explosão do consumo e a popularização da droga, especialmente nos países capitalistas desenvolvidos, que é outro sintoma da decomposição. O tráfico de drogas foi sempre um negócio capitalista, por ser organizado como uma empresa, estimulada pelo lucro (COGGIOLA, 2006, *online*).

Ao passo que o dinheiro é atrativo principal para o comércio de narcóticos, que constroem cartéis em torno do mundo, este processo envolve indivíduos que por falta de emprego ou por não querer ganhar pouco dinheiro, uma vez que no tráfico conseguem muito mais que um salário comum. Preferem, portanto, ainda que sob a ilegalidade, trabalhar no narcotráfico (FRANCISQUINHO; FREITAS, 2008).

A priori admitia-se que a figura do traficante era sociologicamente pessoas carentes e que não tiveram acesso à educação. Todavia, principalmente com os meios de comunicação, percebe-se que atualmente o traficante pode ser qualquer pessoa, inclusive pessoas de classe alta, menores ou maiores de idade.

Foi exibida no Jornal Nacional, da Rede Globo, no dia 9 de novembro de 2007, uma reportagem com título de “Traficantes de Classe Média”, matéria que pode ser visualizada no Portal RJTV. A referida reportagem dá noção das mudanças ocorridas no perfil dos traficantes brasileiros.

A prisão dos suspeitos de tráfico, na Zona Sul do Rio, reacende a discussão sobre o envolvimento de jovens de classe média com a venda de drogas. A relação perigosa com as drogas levou para a cadeia, na quinta-feira, nove jovens por tráfico e associação para o tráfico. A pena mínima para os dois crimes somados é de oito anos de prisão. A maioria dos presos mora em bairros nobres da Zona Sul. Os especialistas têm explicações para o envolvimento de jovens de classe média alta

com o tráfico. Eles afirmam que muitos se recusam a enxergar os perigos da criminalidade. A necessidade de autoafirmação, de se destacar perante a turma e de seduzir amigos pode ser determinante e transformar usuários em traficantes de drogas (RJTV, 2007, *online*).

De acordo com a mesma reportagem a delegada responsável pelo caso afirma que os jovens se sentem intocáveis pela justiça, *in verbis*:

A nossa equipe observou a total sensação de impunidade desses jovens. Aham que por serem moradores da Zona Sul estariam completamente impunes. A conduta praticada não é diferente da conduta de traficantes de morro, de comunidades carentes. Vender droga e se associar criminosamente são crime, disse a delegada Patrícia Aguiar (RJTV, 2007, *online*).

Salienta-se que além de ser uma questão de saúde pública o tráfico está intimamente ligado ao aumento dos índices de violência, uma vez que, para garantir o bom funcionamento de seus pontos de drogas, os traficantes expulsam pessoas de suas casas, matam e impõem a lei do silêncio na comunidade a fim de que seus atos criminosos se mantenham em sigilo.

2.1. Legislação: a evolução das leis pertinente às drogas.

Juntamente com a Revolução Industrial e o Capitalismo as drogas se tornaram um produto a ser vendido e comprado. O cuidado para com o uso e a venda dos entorpecentes e produtos tóxicos em geral é datado dos tempos em que o Brasil era Colônia de Portugal.

As Ordenações Filipinas, de 1603, fazia alusão à proibição quanto ao uso, porte e venda de determinadas substâncias tóxicas, previa ainda, pena de confisco de bens e degredo para a África (PEDRINHA, 2008, p.5489). Nas esparsas Posturas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro em seu parágrafo sétimo era proibida a venda e o uso do pito do pango, denominação para maconha na época (DÓRIA, 1958, p.14).

O Código Penal Republicano de 1890 é considerado o primeiro diploma normativo incriminador do Brasil. Em seu artigo 159 discorre sobre a proibição para algumas substâncias que eram consideradas venenosas (BOIRA, 2014, *online*).

No ano de 1912, em Haia, na Conferência Internacional do Ópio, o Brasil, através do Decreto n. 2.861/1914 e posteriormente pelo Decreto n. 11.481/1915, aderiu às medidas de incriminação do ópio, da morfina e da cocaína.

Com a promulgação do Decreto 4.294 em 1921, que tratou de revogar o artigo 159 do então Código Penal de 1890, foi especificado o termo entorpecente como sendo um nome

dado às substâncias venenosas prevendo, inclusive, a internação compulsória de seus usuários. O decreto de 1921 foi regulamentado pelo Decreto 14.969 do mesmo ano, o qual determinou a criação de sanatórios para toxicônomos no Brasil.

Mais tarde, com a aplicação do Decreto-Lei n. 891 de 1938, de acordo com seu artigo 33, passou a ser possível a prisão aos que comercializavam as drogas, *in verbis*:

Artigo 33 - Facilitar, instigar por atos ou por palavras, a aquisição, uso, emprego ou aplicação de qualquer substância entorpecente, ou, sem as formalidades prescritas nesta lei, vender, ministrar, dar, deter, guardar, transportar, enviar, trocar, sonegar, consumir substâncias compreendidas no art. 1º ou plantar, cultivar, colher as plantas mencionadas no art. 2º, ou de qualquer modo proporcionar a aquisição, uso ou aplicação dessas substâncias - penas: um a cinco anos de prisão celular e multa (BRASIL, 1938, *online*).

Ainda de acordo com o artigo 33 da lei supracitada nos casos em que o infrator utilizasse de sua profissão ou arte para facilitar a prática do delito a pena seria aumentada. E se porventura o infrator fosse farmacêutico, médico, dentista ou veterinário a pena seria ainda mais aumentada.

Com o advento do Código Penal de 1940, diploma legal vigente no país, o consumo em si deixou de ser definitivamente criminalizado, estabelecendo uma perspectiva sanitária do controle da droga, onde os dependentes são considerados doentes, e ao contrario dos traficantes não seriam presos, porém, deveriam ser sujeitados à internação compulsória, a fim de tratar a dependência (PEDRINHA, 2008, p.5490).

Esta posição médico-policial do combate às drogas se estendeu até 1964, juntamente com o golpe militar. Este período foi determinante, uma vez que, houve o rompimento do modelo sanitário em função do modelo bélico (PEDRINHA, 2008, p.5491).

A partir da década de sessenta as drogas ganharam novos adeptos em razão do significado que as mesmas passaram a ter, devido ao momento de guerra, vivido durante a ditadura militar. O uso das drogas se tornou uma arma para os movimentos contra culturais, uma vez que, de acordo com a cúpula militar da época, “o ‘uso de tóxicos’ – ao lado, claro está do ‘amor livre’- constitui tática da guerra revolucionária contra a ‘civilização cristã’”. Conforme bem discorre o autor supracitado:

Não foi o acaso que reuniu, nos movimentos contraculturais jovens dos anos sessenta, a generalização o contato com a droga e a denúncia pública dos horrores da guerra, e a derrota de tais movimentos não pode ser melhor representada que pela política criminal que resolveu opor-se à droga com os métodos da guerra (BATISTA, 1997, p.85).

Posteriormente outros dispositivos, na mesma linha de raciocínio, foram editados. Em 1968, na sequência do Ato Institucional n. 5, o Decreto n. 385 modificou o artigo 281 do Código Penal, acrescentou as expressões criminalizadoras “preparar, produzir”. No ano seguinte o Decreto-Lei n. 753 reforçou a fiscalização já existente (PEDRINHA, 2008, p.5492).

No ano de 1971 entrou em vigor a Lei n. 5.726, que dispunha acerca das medidas preventivas e repressivas ao tráfico e ao uso das drogas, de acordo com a referida lei era dever de todos colaborarem com o combate ao tráfico e ao uso de entorpecentes, ficando, aqueles que não prestassem a colaboração exigida ao Governo, sob a mira da punição. Foram, através da lei supracitada, equiparados usuários e os traficantes, podendo ter sua liberdade cerceada por até seis anos (BOIRA, 2014, *online*).

Somente em 1976, através da Lei n. 6.368, a figura do traficante e do usuário foram distinguidas novamente. Além da diferenciação das penas, passou a ser possível, no caso do usuário, a aplicação do sursis e de outras penas alternativas (CARVALHO, 1997, p.28).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi provisionado que o tráfico de entorpecentes se tornasse crime impassível de fiança, graça e anistia. Dois anos mais tarde surgiu a Lei dos Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/90) que passou a proibir a liberdade provisória e o indulto para os que fossem enquadrados no crime de tráfico de entorpecentes, além de, em seu artigo 10, dobrar os prazos processuais, a fim de garantir que a prisão provisória dos acusados fosse alargada (PEDRINHA, 2008, p.5494).

Com o advento da Lei n. 11.343 no ano de 2006, que vigora até os dias atuais, a matéria jurídico-penal sobre as drogas ganhou novos contornos. A Lei de Drogas instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), e ainda, dissertou sobre medidas de prevenção ao uso das drogas e repressão à produção e comercialização das substâncias, além de, propor a reinserção do usuário e dependente na sociedade (BRASIL, 2006, *online*).

Em seu texto a referida lei eliminou a palavra entorpecente expressando-se diretamente com a palavra droga, a qual foi conceituada no parágrafo único do artigo primeiro como “substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União” (BRASIL, 2006, *online*).

As mudanças mais consistentes na legislação em questão foram à eliminação da pena privativa de liberdade para os usuários e para aqueles que possuem a droga para consumo

próprio; o aumento da pena mínima para o traficante que passou a ser de cinco anos, ao invés de três; e a distinção do traficante ocasional e do profissional, apartada no parágrafo quarto do artigo 33 (BOIRA, 2014, *online*).

Todavia, o parágrafo quarto da Lei n. 11.343 foi alterado através da Resolução 5/2012 do Senado Federal, devida a inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus n. 97.256/RS.

Está em análise, em caráter conclusivo na Câmara dos Deputados, o projeto de lei n. 158 de 2015 (PL 158/15) que visa acrescentar texto à Lei n. 11.343/06, o objetivo do projeto é tornar, de modo definitivo e absoluto, ilícitas as drogas mais populares entre a juventude (CÂMARA NOTÍCIAS, 2016, *online*).

2.2. A proibição x A legalização: resultados da liberação em Portugal e no Uruguai.

A legalização ou não das drogas está em debate a nível mundial. Muito se tem falado a respeito dos benefícios e dos malefícios que uma possível mudança provocaria. Atualmente no Brasil se discute a legalização especificamente da maconha, considerada, em suma, uma droga menos agressiva ao indivíduo.

Aqueles que acreditam no proibicionismo se apegam, principalmente, ao fato de que havendo a liberação de qualquer das drogas ilícitas atuais a teoria da “escalada das drogas” seria inevitável. Salieta-se que a teoria citada diz respeito a insaciabilidade do usuário, uma vez que, ao experimentar droga menos ofensiva, como é o caso da maconha, logo o mesmo indivíduo em busca de experiências mais profundas acabaria por experimentar as drogas pesadas, como o crack (NIEL, 2013, *online*).

De acordo com Osmar Terra, ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, a legalização das drogas é inadmissível, e na verdade, para que se consiga modificar o cenário atual é necessário que haja mudanças legislativas quanto ao assunto, para que se tornem ainda mais severas. Em texto publicado no Portal UOL, o ministro disserta a respeito da legalização das drogas:

Os que defendem a liberação alegam que a proibição fracassou, pois o tráfico de drogas continua existindo. Ora, o álcool e o tabaco juntos, possuem aproximadamente 40 milhões de dependentes químicos no Brasil, justamente por serem legais e de fácil acesso. As drogas ilícitas não chegam à sexta parte disso. Se liberadas, ultrapassariam, facilmente, os 40 milhões de dependentes. Alguém duvida? Prender estelionatários e pedófilos não acaba com o estelionato e a pedofilia. Mas, haveria muito mais se não fossem proibidos. As leis e as proibições não eliminam totalmente os crimes, mas diminuem sua incidência e o número de

vítimas. Os países que jogaram duro contra as drogas foram os que mais reduziram o número de dependentes e a violência (TERRA, 2014, *online*).

No mesmo diapasão continua o ministro acerca da relação das drogas com a criminalidade:

O problema da violência em relação às drogas é que ela não é gerada só pelo tráfico. Antes dele estão o transtorno mental e a diminuição do controle sobre os impulsos causados pela droga no cérebro humano. A liberação de drogas causará um aumento colossal no número de pessoas afetadas por esse transtorno. A violência doméstica, o latrocínio, a violência no trânsito, os suicídios e até homicídios por discussões banais aumentarão (TERRA, 2014, *online*).

De outro lado encontram-se aqueles que defendem a legalização, partindo principalmente do pressuposto de que o modelo jurídico-social falhou quando do combate às drogas.

O modelo de proibição vigente no controle as drogas se mostrou falho, e a busca por alternativas se mostra inevitável. Além de onerosa aos cofres públicos o sistema atual incompetente quando da proteção da saúde pública, uma vez que, o consumo cresce a cada dia, as drogas tem se potencializado e a lotação carcerária é evidente (BOITEUX, 2009, p.10).

Para Luciana Boiteux, Coordenadora de Pesquisas de Política de Drogas e Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o fato de os condenados por tráfico de drogas ficarem atrás apenas dos condenados por crimes patrimoniais no sistema penitenciário do Brasil não muda em nada a oferta e a procura pela droga. De acordo com a autora a solução deveria ser a descriminalização das drogas como um todo, desde que:

[...] tal estratégia seja necessariamente acompanhada de políticas de redução de danos, de campanhas de esclarecimento e prevenção, além do acesso a tratamento voluntário nos serviços públicos de saúde. Além disso, deve ser determinado objetivamente por lei ou regulamento as quantidades cuja posse e plantio sejam permitidos, para se evitar a subjetividade policial e judicial. A descriminalização do uso de drogas, por mais que seja uma solução parcial, deve ser implementada por ser uma medida humanitária e respeitadora das liberdades individuais, baseada na interpretação das convenções sobre drogas de forma coerente com os tratados internacionais de direitos humanos. A partir de sua concretização será possível ampliar as análises, pesquisas e estudos sobre o tema do uso e do comércio de drogas, como um primeiro passo em direção a outras alternativas ao fracassado modelo atual de controle de drogas (BOITEUX, 2009, p.11).

Em entrevista ao Jornal El País – Brasil, o médico psiquiatra e diretor do Programa de Orientação e Assistência a Dependentes, Dartiu Xavier da Silveira afirma que o proibicionismo causa mais danos do que benefício ao dificultar o tratamento dos usuários, e

afirma que a descriminalização das drogas não faz o seu consumo aumentar, como aqueles contrários à proposta afirmam.

Conforme discorreu Silveira na publicação:

[...] Um paciente meu dependente de álcool tem que lidar com todos os problemas que a dependência traz. [...] Mas um dependente de cocaína tem que lidar, além dos problemas da dependência, com suborno policial, advogado e problemas jurídicos. Ou seja, você aumenta todos os problemas de alguém doente. [...] Quem é alcoólatra, assume que é. Mas um jovem dependente de crack ou maconha não assume que está fazendo algo ilícito (EL PAÍS, 2015, *online*).

De acordo com o mesmo texto, Dartiu assevera que o usuário de drogas tem problemas em assumir o uso da substância ilícita, diferentemente do que acontece com um alcoólatra ou fumante compulsivo.

No Uruguai, segundo o então secretário nacional de drogas Júlio Heriberto Calzada, a legalização das drogas há dois anos reduziu a zero o número de mortes relacionadas ao uso e ao comércio da droga. Apesar de se tratar de uma medida recente, sem estudos históricos, julga-se favorável a legalização.

Em Portugal, por sua vez, a experiência já ultrapassa os 14 anos. No país foram descriminalizadas todas as drogas no ano de 2001. Dez anos após o início da medida o consumo das drogas caiu em 50% (ALENCAR, 2015, *online*).

Cabe salientar que legalização é diferente de descriminalização. No caso do Uruguai, em que houve a legalização, entende-se que ocorreu a criação de uma lei que regulamenta o cultivo, a comercialização e a distribuição da droga. E no caso de Portugal, em que houve a descriminalização, ocorreu na verdade a queda das penas punitivas àqueles que fazem uso das drogas em quantidades específicas (THE ECONOMIST EXPLAINS, 2014, *online*).

O especialista em Inteligência Criminal da Scotland Yard, John Grieve, em texto publicado no periódico *Le Monde Diplomatique* – Brasil disserta em prol da legalização das drogas.

Para Grieve, conforme publicação, é a demanda que guia o mercado das drogas, e atualmente existem milhares de pessoas demandando drogas ilegais, uma vez que há a criminalização da produção e consumo, o vazio causado pela dificuldade implantada, cria uma lacuna, a qual o crime organizado vem a preencher. A legalização das drogas, hoje ilícitas, faria com que o tráfico deixasse de ser viável e caberia aos governos controlar todo o mercado. No mesmo sentido:

O preço de drogas ilegais é determinado por um mercado de alta demanda e não regulado. Usar drogas ilegais é muito caro. Isto significa que alguns usuários dependentes recorrem ao roubo para conseguir. A maioria da violência associada com o negócio ilegal da droga é causada por sua ilegalidade. A legalização permitiria regular o mercado e determinar um preço muito mais baixo acabando com a necessidade dos usuários de roubar para conseguir dinheiro. Nosso sistema judiciário seria aliviado e o número de pessoas em prisões seria reduzido drasticamente, economizando-se. Por causa do preço baixo, os fumantes de cigarro não têm que roubar para manter seu hábito. Não há também violência associada com o mercado de tabaco legal (LE MONDE DIPLOMATIQUE, 2009, *online*).

Há tendência mundial no que se refere à legalização ou descriminalização das drogas.

3. O CONSUMO DE DROGAS COMO FATOR GERADOR DE VIOLÊNCIA NAS CIDADES TURÍSTICAS DE ARUANÃ E BRITÂNIA.

No período de 2011 até outubro de 2016 a cidade de Britânia registrou, em sua Delegacia de Polícia Civil, 329 procedimentos com tipificação encontrada nas Leis n. 11.343 e 11.346 ambas de 2006. Do total de procedimentos 220 chegaram a ter seus Inquéritos Policiais instaurados. Note-se que a cidade em estudo possui segundo o IBGE (2015) 5.772 (cinco mil setecentos e setenta e dois) habitantes em seu município, ou seja, trata-se de uma população pequena.

No dia 8 de março de 2012, segundo divulgação feita pela própria Polícia Civil do estado de Goiás, foram presos em flagrantes dois traficantes na região de Aruanã e Britânia, ambos foram monitorados por dias através de escuta telefônica autorizada pela justiça. Em uma das conversas de um dos traficantes com o fornecedor de drogas foram comprados R\$1.200,00 de crack, cuja entrega se realizaria na praça da cidade de Aruanã. Após a entrega, os policias decidiram abordar o indivíduo, encontrando-o por obvio com a droga.

No dia 9 subsequentes foram enviados agentes da policia civil a fim de averiguar um lava jato da cidade de Britânia, que foi dado como ponto de comércio da droga adquirida na cidade vizinha, onde foram encontradas duas pedras de crack, na posse de um usuário que saía do local no momento. Percebendo a movimentação, o dono do estabelecimento escondeu dentro do escapamento do veículo, que estava no local, um frasco com treze unidades embaladas da droga, foram apreendidos, ainda, um revólver calibre 38, drogas e R\$2.206,95 em espécie (POLÍCIA CIVIL, 2012, *online*).

Em 2013 em ação conjunta do GENARC e da PC, denominada operação Lago dos Tigres, foram presos no dia 13 de setembro, fim da temporada no Rio Araguaia, principal evento turístico, do mesmo ano, após oito meses de investigação, dezenove suspeitos de

traficar na região de Aruanã e Britânia. Os indivíduos foram autuados pelos crimes de associação ao tráfico, tráfico de drogas e corrupção de menores, uma vez que utilizavam adolescentes para a entrega das drogas em ambas as cidades. Foram apreendidos quase cinco quilos de maconha, diversas porções de crack e cocaína, dinheiro, e uma arma de fogo (PORTAL G1, 2013, *online*).

A maior parte dos crimes existentes nas regiões estudadas está relacionada em algum grau com as drogas, neste sentido se torna necessário o ensinamento de autoridade local, como é o caso do Delegado de Polícia Gilvan:

Mais de 80% de todos os crimes cometidos nestas cidades estão envolvidos de alguma forma com a mercancia das drogas. Os crimes de homicídio, que a gente pode ver que 90% deste tipo de crime são relacionados ao crime de tráfico de drogas, tanto na modalidade de acerto de dívidas de droga, quando o traficante mata o usuário que não pagou a sua dívida, quanto também nos casos de disputas por território, disputas entre traficantes (GILVAN BORGES DE OLIVEIRA – 33 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR DIA 28/10/2016).

A atuação do usuário e do traficante perpetua um círculo vicioso, é uma questão de oferta e procura, e vice-versa. Sobre estes indivíduos, o Agente da Polícia Civil - Primeira Classe, Amilson José de Santana, 47 anos, discorre:

Os consumidores estão entre a faixa etária de 15 e 50 anos de idade e alguns outros poucos acima dessa idade, de ambos os sexos. Já os traficantes numa faixa entre 22 anos e 40 anos, na maioria do sexo masculino (AMILSON JOSÉ DE SANTANA – 47 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR DIA 02/10/2016).

O tráfico de drogas é visto como carreira de trabalho, tanto que, ainda quando são presos os responsáveis pelo comércio ilegal não deixam de chefiar, seja de dentro dos estabelecimentos prisionais ou através da herança familiar, ou seja, colocam outros membros de sua família para ocupar o “cargo”.

[...] confirmou através de investigações que alguns traficantes comandam o tráfico mesmo estando presos e atrás das grades, utilizando-se para esse fim, muitas vezes aparelhos de telefones celulares e pessoas que às visitam, tais como: parentes e amigos. Em algumas ocasiões os companheiros ou maridos ao serem presos obrigam suas esposas a assumirem a mercancia, e por isso mesmo algumas delas também acabam presas (AMILSON JOSÉ DE SANTANA – 47 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR DIA 02/10/2016).

Em prol do sustento do próprio vício, pequenos furtos, roubos, e até crimes de maior potencial ofensivo são praticados, a fim de se obter condição em suma financeira para o

consumo. A senhora Marinete Rosa Soares Pereira, de 44 anos, concedeu através de entrevista gravada, no dia 20 de outubro deste ano corrente, informações a respeito da situação enfrentada por ela em decorrência do uso de entorpecentes pelo filho, *in verbis*:

Eu tinha um filho chamado Vinícius nós ‘morava’ em Tocantins, e mudei aqui pra Aruanã porque ele era usuário de drogas. Mudei pra cá pra Aruanã pensando que ele ia melhorar, mas chegando aqui em Aruanã ele ficou foi pior. [...] ai ele é usuário de drogas, ai ele furta as casas pra comprar drogas, eu pensei que ele ia melhorar: ele ficou foi pior.

No mesmo sentido, de acordo com Flávia Naiara Xavier, o irmão Murilo não conseguia ficar mais sem a droga, e por isto cometia diversos crimes, como, invasão, furto, roubo e ainda retirava objetos das casas dos familiares, tudo para sustentar o vício.

[...] desde os 15, 14 anos ele começou a se envolver com drogas, ele trabalhava fazia bico e quando ele não conseguia dinheiro pra pagar os traficantes, já chegou a dois ocasiões dos traficantes irem na casa da minha mãe para ameaçá-lo e ele fazia de tudo pra conseguir dinheiro. Em algumas ocasiões ele chegou a furtar a casa da minha mãe ele chegou a ir a minha também pegar alguma coisa. Pegava dinheiro emprestado e quando ele não conseguia ele ia nas casas de outras pessoas durante a noite. Ele chegou a furtar comércio pra passar o dinheiro pros traficantes e até mesmo os objetos que ele furtava pros traficantes (FLÁVIA NAIARA XAVIER – 38 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR EM 01/10/2016).

A motivação econômica por parte dos dependentes, que usam o crime como fonte para manter o vício, é apenas uma das causas para relação entre as drogas e a criminalidade. O uso de entorpecentes causa efeitos diferentes em cada pessoa, além das características específicas de cada tipo de substância, e por isto, os fatores socioculturais e de personalidade são de extrema importância para analisar as celeumas deixadas por este processo (ZANGELO, 2009, p.60).

De acordo com Márcia Casseiro Santana, 50 anos, o sobrinho se tornou dependente das drogas em decorrência de uma infância traumática:

[...] os pais dele brigavam sempre, assim que o pai dele usava bebida alcoólica chegava em casa alcoolizado, batia na mãe, espancava, as vezes a polícia precisava chegar pra prender o pai. E com isso o menino foi vendo né? Durante o crescimento dele esses fatos dentro de casa. Até que um dia o pai acabou dando um fim na vida da mãe dele, matando a mãe com uma faca, esfaqueando a mãe. E após a mãe dele ter morrido ele começou a usar drogas (MÁRCIA CASSEIRO SANTANA - 50 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR EM 24/10/2016).

Os crimes relacionados ao tráfico e uso de drogas é bastante presente na região, principalmente por se tratar se região turística o comércio se mantém em larga escala, além

das consequências penais, como as ações conjuntas que visam desbaratar as quadrilhas responsáveis pelo comércio da droga, existem as consequências psicossociais, que afetam principalmente aqueles que se relacionam com os usuários.

Por se tratar de cidades turísticas em épocas de temporadas, tais como, feriados, férias e eventos locais, a quantidade de pessoas que circulam na região de Britânia e Aruanã aumenta, fazendo com que o consumo aumente e por consequência a venda.

Neste diapasão, segundo o Delegado de Polícia Gilvan Borges de Oliveira, 33 anos, responsável pelas cidades de Britânia e Aruanã, no que diz respeito a relação entre o turismo existente nas cidades e a criminalidade:

O turismo ele acentua o tráfico de drogas, porque ele trás os turistas. Os turistas vão para estas cidades que são propícias ao consumo da droga, como as festas. No caso de Aruanã e Britânia que são regiões com rios e lagos, grande parte dos turistas vão para consumir drogas. E com isso tanto o traficante da região como o traficante que está indo como turista também levam drogas para serem vendidas. Então o turismo contribui para o aumento do problema (GILVAN BORGES DE OLIVEIRA – 33 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR DIA 28/10/2016).

A violência decorrente da celeuma que são as drogas ilícitas amedronta a sociedade como um todo, é motivo de tristeza para as famílias dos envolvidos, e preocupação para a população que teme por um dia estar nessa situação ou ser lesado através da violência secundária, como roubos, furtos, dentre outros.

O consumo de drogas nas cidades de Aruanã e Britânia extrapola o fato em si, vez que, paralelo a esses crimes de uso e tráfico de drogas, caminham também vários outros delitos, tais como: furto, roubo, receptação, ameaças, torturas, lesões corporais, Prostituição e homicídios. Pois o usuário para manter seu vício, quando não dispõem de dinheiro para comprar drogas, se voltam para a prática de furtos e roubos, cujo produto subtraído das vítimas é trocado por drogas, levando o traficante a praticar, além do tráfico, também a receptação, onde o produto ilícito é vendido muito abaixo de seu valor venal. [...] Não tenho dúvida alguma de que o consumo de drogas nesta região turística, por sinal muito elevado, é o maior responsável pelos diversos tipos de crimes que vem ocorrendo nesta cidade, sobretudo furtos (AMILSON JOSÉ DE SANTANA – 47 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR DIA 02/10/2016).

O acerto de contas existente na região de Aruanã e Britânia cresce a cada dia, as famílias possuem convicção da autoria dos crimes:

[...] e chegou há três meses atrás chegou a notícia de que ele tinha falecido, ele levou 4 tiros e foi abandonado num matagal. [...] ele foi ameaçado mais de uma ocasião, nós temos convicção de que foram os traficantes (FLÁVIA NAIARA XAVIER – 38 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR EM 01/10/2016).

No mesmo sentido:

No dia 6 de janeiro perdi meu irmão por causa de droga, e por causa de uma dívida de 80 e outra de 100 reais, eles ‘amontaram’ uma emboscada, e esperaram ele na esquina e ele foi inclusive assassinado por causa dessa droga. Foi tudo bem provado na Polícia Civil, inclusive os assassinos confessaram que foram eles: foram sete facadas que deram nele (IRON BATISTA DE JESUS – 35 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR EM 28/10/2016).

Segundo Márcia Cassemiro, a tragédia fruto das drogas abalou a família:

[...] ai ele veio aqui pra Britânia, ele ficou morando aqui já uns seis anos, ai um dia ele estava numa festa. Durante a festa ele foi chamado pra sair pra comprar um cigarro, quando ele saiu na calçada ai tinha alguém do lado de fora já esperando ele. E logo em seguinte ele foi baleado, ai o corpo dele foi encontrado na rua caído. Tiraram a roupa dele, a parte de baixo. Ele tinha apenas 22 anos. E ai a família ficou muito abalada (MÁRCIA CASSEMIRO SANTANA - 50 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR EM 24/10/2016).

Para o agente Amilson situações de acerto de contas são cotidianas:

[...] somente nestes últimos anos, de 2011 a 2016, precisei atuar na investigação de vários assassinatos nestas cidades de Aruanã/Britânia, e em sua maioria, quase todos os casos, as evidências e provas, mostram claramente que aquelas vidas foram ceifadas violentamente por acerto de dívida de drogas, e já outras raras, por domínio de território, onde os traficantes matam ou mandam matar aqueles seus devedores de drogas, e da mesma forma agem para garantir espaço nos locais propícios à mercancia de drogas. Tanto na cidade de Aruanã, quanto na cidade de Britânia, existem vários inquéritos Policiais em andamento com o objetivo elucidar crimes de homicídios, cuja autoria é dificultada pelo fato das pessoas envolvidas praticarem a chamada “Lei do silêncio”, tendo em vista que os autores se tratam de pessoas violentas, impiedosas e que atuam sorrateiramente e muitas vezes em quadrilhas (AMILSON JOSÉ DE SANTANA – 47 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR DIA 02/10/2016).

A família tem espaço importante quando da celeuma das drogas, uma vez que são os principais afetados, seguidos da sociedade como um todo, para o Delegado Gilvan a família inicia um processo de destruição no instante em que o envolvimento com a droga se inicia:

O usuário de droga, principalmente o usuário de crack, no momento em que ele passa a consumir ele destrói completamente a sua vida e de suas famílias, porque ele tem que alimentar o vício dia após dia, e se a família não apoiá-lo nesse momento, e tentar tirá-lo desse cenário, a família é totalmente destruída, isso a gente vê no dia a dia, em todos os dias (GILVAN BORGES DE OLIVEIRA – 33 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR DIA 28/10/2016).

Ainda de acordo com o Delegado entrevistado o traficante exerce poderes em demasia sob a sociedade, o que na maioria dos casos dificulta a atuação das autoridades e a denúncia por parte dos envolvidos.

O traficante ele exerce um poder paralelo na sociedade, na estrutura social, de ameaças e de poder está influenciando dentro da sociedade. Isso acontece com frequência. É um temor social, de não poderem denunciar, não poder falar o que esta acontecendo, principalmente em relação aos próprios familiares dos usuários. O traficante ele se impõe sob a estrutura social (GILVAN BORGES DE OLIVEIRA – 33 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR DIA 28/10/2016).

Cabe salientar que no decorrer desta pesquisa foram feitas outras entrevistas, nas cidades objeto do estudo, com pessoas que fomentam este mundo paralelo, com usuários e pequenos traficantes, todavia, em decorrência de ameaças às famílias dos entrevistados não se pôde fazer uso do material recolhido.

3.1. Recuperação do usuário e dependente – a realidade de Aruanã e Britânia.

A Carta Magna brasileira trouxe o direito à saúde como um direito pleno. As ações e serviços públicos quando se referirem à saúde deve ser realizado de forma plena e constante, conforme dispõe o art. 198, inciso II, do mesmo dispositivo legal: “II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”. A manutenção deste direito social requer medidas positivas do Estado, a fim de combater, através do sistema público, as celeumas quanto à inaplicabilidade da saúde adequada, principalmente quanto a ações preventivas.

A dependência química requer atenção do Estado, uma vez que se constitui grave problema para a saúde social. Pois, de acordo com o Delegado Waldir, em sua Justificação, enquanto Deputado Federal que era à época, para o Projeto de Lei nº 199/11, sendo uma doença, é necessário o seu combate e prevenção desde o início do consumo até a recuperação efetiva dos seus usuários.

Para o Delegado Gilvan, quando perguntado se o usuário de drogas é questão de polícia ou de saúde, respondeu que as celeumas as quais envolvem o usuário são de cunho policial e de saúde pública:

[...] como o usuário fomenta o crime de tráfico de drogas ele também deveria ser apenado inclusive com a pena privativa de liberdade. O usuário é questão de polícia sim! E de políticas de saúde também. Tem que haver uma política de saúde séria por parte do Estado.

A lei nº 11.343/06 possui como um de seus objetivos prezarem pelo equilíbrio entre as medidas de modo a prevenir o uso indevido, reinserção social dos usuários e dependentes de entorpecentes, além de abordar uma vertente multidisciplinar onde a interdependência e o viés complementar das atividades de prevenção sejam reconhecidos (ZANGELO, 2009, p.43).

As motivações são diversas e são elas que irão determinar o padrão de uso da droga. Ainda que o consumo seja de forma a experimentar as sensações proporcionadas pela substância, aquele que a utiliza de expõe a riscos comportamentais, biológicos e à violência.

Os fatores podem ser, por exemplo, a desestrutura familiar, a pressão de grupos, a falta de integração nas atividades escolares, a violência doméstica, dentre vários outros. Embora os motivos sejam diversos é possível verificar que as situações são principalmente produto da fase da adolescência, com conflitos psicossociais, a procura pela autoestima, a independência e a aceitação social (ZANGELO, 2009, p.43-44). Em decorrência disto o início do uso de drogas tem começado cada vez mais cedo, no caso do Brasil, entre os 10 e 12 anos (ÉPOCA, [s.d.], *online*).

A mudança de práticas e comportamentos que se relacionam com o prazer são difíceis de serem modificadas. Neste diapasão as políticas que visam à redução de dano têm sido abordadas de forma importante como meio de controle dos riscos em que a saúde é exposta. Uma das possibilidades desta política é evitar as punições para comportamento que são criticados pela sociedade. Ao passo que metas pragmáticas são estabelecidas, bem como a isenção de julgamentos de ações, busca-se primordialmente diminuir os riscos que essas ações possam criar para a sociedade (ZANGELO, 2009, p.47).

Através do advento da lei nº 11.343/06 o consumidor adquiriu um *status* menos estigmatizador, pois, embora este agente seja considerado infrator, mediante conduta reprovada, o mesmo passa a ser passível de medidas educativas e terapêuticas, que devem ser propostas pelo Estado. Não são previstas penas privativas de liberdade, àqueles que fazem o uso do tóxico, porém, também não foi previsto meios jurídicos que se mostrassem eficaz para que fosse garantida a exequibilidade das ações acertadas pelo julgador, motivo, notável, ao qual colocam em perigo as metas propostas por tal dispositivo legais, que resguardam a necessidade de reeducar, o usuário, e tratar, de forma adequada, o dependente.

O viés humanitário se faz inteiramente presente na lei acima referida, uma vez que, a prevenção do uso errôneo, bem como a reinserção e tratamento, faz com que os usuários e os dependentes se tornem menos expostos a assumir comportamentos que promove o perigo

devido ao uso indevido de drogas, adotando, portanto, o modo terapêutico e restaurador da lei (ZANGELO, 2009, p.48).

A lei de tóxicos em si não promove a diferenciação entre o consumidor eventual, o frequente ou aquele inteiramente dependente, ficando à discricionariedade do magistrado de ter tal percepção e tomar as providências cabíveis. Tal modelo jurídico trouxe o usuário para a qualidade de infrator peculiar, visto que, é merecedor de repressão, e ao mesmo tempo, de medidas terapêuticas e que ressocializam, sem que haja em momento algum a submissão a pena privativa de liberdade. Para tanto, restou privilegiada a posição do consumidor no que se refere aos efeitos penais de sua conduta, uma vez que, restou comprovada a desmistificação do mesmo, prezando pela política criminal de recuperação em comparação com o traficante, ainda que, a atitude do primeiro resta reprovável, vez que, sem a conduta do consumidor não caberia à existência do traficante.

Ressalta-se que a legislação vigente não descriminaliza ou justifica o ato praticado pelo usuário, todavia, resguarda um novo princípio visando o combate ao tráfico e a produção ilegal, deixando o usuário como infrator, neste modo, merecendo assistência do Estado pelo viés protetivo existente no diploma legal sobre tóxicos. Portanto, na medida em que é conduzido até uma autoridade policial o indivíduo que faz uso das substâncias ilegais, deve comparecer em audiência preliminar para a devida aplicação do artigo 76 da lei nº 9.009/95, para que seja confeccionado o termo circunstanciado (ZANGELO, 2009, p.49-50).

Todavia, o não comparecimento à audiência não acarretará a prisão em flagrante, como ocorre com os demais indivíduos intimados em razão de infrações de menor potencial ofensivo à sociedade, haja vista a proibição da pena privativa de liberdade para o usuário de drogas.

Hoje apesar de existir programas de recuperação para os usuários esta realidade inexistente nas regiões de Aruanã e Britânia, não são encontradas quaisquer formas de recuperação, àqueles que conseguem ser inseridos nestes programas são levados a outros lugares, como Brasília ou Goiânia.

3.2. A insuficiência do Estado e as consequências sociais.

As divergências sociais e o desrespeito vigente, principalmente no tocante aos menos favorecidos economicamente, que tem seus direitos em suma tolhidos, são imensos, e possui vários exemplos, como é o caso dos artigos 18 e 19 da lei nº. 11.343/06:

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes: [...] IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias; [...] IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida; [...] XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a Drogas (BRASIL, 2006, *online*).

Assim como outros dispositivos legais a lei supracitada não vem sendo respeitada, uma vez que os projetos e investimentos focados na promoção dos vetores que fortificam a proteção ao uso das drogas são irrelevantes e usados como promoção estatal, sem eficácia plena, uma vez que os investimentos são irrisórios.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, o PROERD, é um dos programas que tem efeitos positivos na sociedade através dos esforços da Polícia Militar. Mediante estes esforços o PROERD, que é um programa de baixo custo, é um dos mais eficazes. Todavia não consegue abarcar toda a necessidade social devido à falta de esforços econômicos por parte do Governo bem como interesse real por parte das autoridades competentes (SOUZA; LONGATO; CUNHA, 2009, p.7).

Têm-se ainda outros programas como, por exemplo, de acordo com o Ministério da Justiça e Cidadania: o Fundo Nacional Antidrogas, que provem de doações, de apreensões em decorrência do tráfico de entorpecentes, e ainda recursos preestabelecidos pela União; tem ainda, o Projeto de Capacitação, onde em parceria com o Ministério da Educação e a Universidade de Brasília, são oferecidas vagas para trabalhadores da educação de todo o país a fim de treiná-los a lidar com a situação das drogas nas escolas, o mesmo é realizado em outros estados, todavia este em específico é o que mais se aproxima do estado de Goiás; e por fim as medidas de tratamento como os Centros de Atenção Psicossocial, o Consultório na Rua, o Programa de Redução de Danos, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família, o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS 24 HORAS), dentre outros lugares onde o foco é o tratamento. Quaisquer das medidas citadas anteriormente não possuem resquícios na região de Aruanã e Britânia, tornando-se inútil o estudo aprofundado das mesmas.

O Estado precisa assumir de modo eficiente o seu dever e responsabilidade pelo o que está ocorrendo com relação ao grande problema que as drogas simbolizam na atualidade dentro do Brasil, conforme disciplina Ibiapina:

Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, promover palestras de advertência a pequenos grupos de sentenciados, eis que, considerando sua estrutura administrativa, melhor aparelhado está para realizar o encontro de profissionais da área de medicina, psicologia, sociologia, administração, além de outras, aos quais será dada a incumbência de passar aos usuários informações que sejam adequadas a seu nível de compreensão, vocabulário, hábitos, interesses, dificuldades e indagações (IBIAPINA, 2008, p.2).

No mesmo sentido:

É necessária primeira a mudança legislativa, nas nossas leis penais e processuais penais. Deve ter uma mudança radical nas nossas leis em relação ao endurecimento das penas, principalmente em relação ao crime de tráfico de drogas, têm que ser tolhidas algumas garantias sim para os traficantes. Também a questão de uma política de saúde pública, a educação nas escolas. O assunto tem que ser discutido mais abertamente com crianças (GILVAN BORGES DE OLIVEIRA – 33 ANOS – ENTREVISTA FEITA PELO AUTOR DIA 28/10/2016).

Quando perguntado se considerava o Estado suficiente no combate às drogas e os problemas decorrentes da mesma, na região de Aruanã e Britânia, o Delegado Gilvan é categórico:

Não, o estado de forma alguma, esta longe disso, de ser eficaz no combate, precisa de mais políticas, mais presença, de todas as formas, aumentar o aparato de segurança pública, educação, lazer para as crianças, saúde de qualidade, tudo isso influencia no combate, seria influente no combate as drogas. E o Estado infelizmente no momento não é eficaz de forma nenhuma no combate as drogas. E a lacuna do Estado também, principalmente, onde o Estado não atua, a bandidagem vai atuar no caso os traficantes. Por o Estado não preencher devidamente com políticas sociais, educação, saúde de qualidade, e as cidades não provê-las de um mínimo de intervenção estatal o traficante de drogas vai assumir esse espaço. Se o estado não atua, não está presente, das várias maneiras, educação, saúde, lazer, toda essa conjuntura serve pra manter e fomentar o tráfico de entorpecentes.

A realidade vivida nas regiões estudadas, assim como na maior parte do Brasil, é preocupante. A insuficiência do Estado em prover o suporte adequado acarreta na criminalidade exacerbada e na impotência das autoridades locais que dependem em suma da atenção de outros lugares.

CONCLUSÃO

As drogas ilícitas possuem diversas modalidades. O uso de substâncias alucinógenas se iniciou desde os primórdios, desde a extração do ópio pelos Sumérios. Hoje as drogas sintéticas ou não são consumidas ingeridas, injetadas, inaladas ou absorvidas pela pele, acarretando sintomas diferenciados característicos de cada tipo de substância ou pessoa.

Os motivos que levam até o uso destas substâncias se apresentam de diversas maneiras possuindo em suma caráter pessoal, inclusive em decorrência de experiências insatisfatórias, como a agressão ou o abandono.

A relação das drogas com a criminalidade existente nas sociedades é indiscutível, basta olhar os jornais, a internet, ou qualquer outro meio de comunicação, a maior parte das notícias estão relacionados a crimes, e maior parte destes crimes à droga.

Principalmente por se tratar de uma região que recebe muitos turistas e contam com um calendário festivo que percorre todo o ano, as cidades de Aruanã e Britânia tem sofrido em demasia com os problemas relacionados às drogas. Cerca de 80% dos crimes desta região se relacionam com as drogas e cerca de 90% dos homicídios é em decorrência de disputa de território entre os traficantes ou acerto de contas, situação que tem alarmado a sociedade e as autoridades locais.

A legislação existente no Brasil é satisfatória, em tese, uma vez que sua aplicação tem sido mascarada e não eficaz. Além da falta de recursos e principalmente estrutura adequada destinada principalmente aos usuários e aqueles que querem sair do tráfico faz com que os envolvidos se mantenham cada vez mais nessa situação de risco.

É evidente a responsabilidade do Estado e dos administradores das cidades de combater ou dar meios para tal feito, todavia o esquecimento é notório. Milhões são destinados à execução de eventos, como é o caso do Carnaval, porém os recursos que visam melhorar a segurança pública são escassos.

Há certa insistência em afirmar que o abuso das drogas é uma decisão de cunho pessoal e que o único a ser afetado é o usuário, todavia esta máxima está distorcida, uma vez que o abuso destas substâncias desintegram famílias por inteiro e enfraquece sociedades inteiras, pois as perdas econômicas, com o que é gasto em saúde para o tratamento bem como a criminalidade que apenas cresce afeta à todos. O tráfico é grande responsável pela

corrupção, pois subverte os processos do governo e a estabilidade econômica e política, além de deflagrar a sociedade com ameaças e atos que remetem ao terrorismo.

O aumento da violência gera custos, custos estes que poderiam ser convertidos em saúde, educação, empregos, e precisa ser gasto para combater a criminalidade. É necessária a intervenção estatal com caráter preventivo, ou seja, investir de forma eficaz na prevenção principalmente dentro das escolas, uma vez que, crianças e adolescentes tem sido arrematados pelo tráfico de forma superior à esperada. Haja vista os relatos das pessoas entrevistadas neste feito, as quais demonstram de forma clara o tipo de vida que levam, e não raro as ocasiões que são submetidas ao jugo dos traficantes que agem impiedosamente.

Pode-se ver que o alastramento das drogas se trata de uma omissão do poder estatal, o que afeta a sociedade num todo, vez que sofre as consequências, tanto o usuário como seus familiares e da mesma forma o cidadão próximo que tem seu patrimônio subtraído pelos dependentes que lhes furtam ou roubam para manter seus vícios.

Aruanã e Britânia seguem nas mesmas rota das grandes cidades, onde também ocorrem uma diversidade de crimes para fomentar o tráfico de drogas, tais como: furtos, roubos, praticados pelos usuários; Já a receptação, ameaças, torturas, assassinatos são praticados pelos traficantes que recebem o produto de furto ou roubo feitos pelos usuários, que são pagos com drogas. E quando esses mesmos dependentes não conseguem saldar suas dívidas recebem ameaças de seus fornecedores que numa situação posterior lhes torturam física ou psicologicamente, e por fim, se não conseguem pagar as dívidas são assassinados brutalmente e de forma impiedosa. Casos rotineiros nestas cidades de Aruanã e Britânia.

Para fundamentar essa realidade, ouvimos vários parentes e amigos desses usuários, assim como Policiais envolvidos nas investigações acerca dos fatos, porém nossas inúmeras tentativas em ouvir os próprios usuários foram infrutíferas, vez que os mesmos se esquivavam, sob as alegações de que “nada sabiam” e “não vi nada”, realidade aquela esclarecida pelos seus parentes e Policiais que nos relataram se tratar de uma norma no mundo do crime, denominada “lei do silêncio”, onde os traficantes não perdoam aqueles que os delatam.

Por fim, concluímos que o consumo de drogas nas cidades turísticas de Aruanã e Britânia se trata de um fator gerador de vários tipos de violência, portanto carecendo urgentemente de uma atenção por parte do Estado que vem se mostrando omisso diante de sua atuação tímida e pouco significativa o que afeta sobremaneira as famílias, assim como a sociedade num todo.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Humberto. **Drogas e violência: a realidade nos países que legalizaram**. In.: Portal Vermelho, 2015. Disponível em:<<http://www.vermelho.org.br/noticia/270659-10>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

ALVES, Adriano. **Lei de drogas** – evolução histórica e legislativa no Brasil. In: JurisWay, 2010. Disponível em:<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4818>. Acesso em: 25 set. 2016.

ALVES, André. **Tráfico de drogas: influência na criminalidade**. Disponível em:<<http://www.pergamum.univale.br/pergamum/tcc/Traficodedrogasinfluencianacriminalidade.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2016.

ALVES, Romulo Lins. LINS, Mirena Oliveira Ferreira. **O usuário de drogas à luz da doutrina e da jurisprudência brasileira**. Disponível em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-usuario-de-drogas-a-luz-da-doutrina-e-da-jurisprudencia-brasileira,35303.html>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

ANTIDROGAS. **Drogas**. Disponível em:< <http://www.antidrogas.com.br/oquedrogas.php>>. Acesso em: 21 abril 2016.

BATISTA, Nilo. **Política criminal com derramamento de sangue**. In.: Revista Brasileira de Ciências Criminais. Nº 20. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Jorge Zahar Editor Ltda. Rio de Janeiro, 1998.

BEATO FILHO, Cláudio Chaves et al. **Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte**. Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999. Cad. Saúde Pública [online]. 2001, vol.17, n.5. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2001000500017>. Acesso em: 18 set. 2016.

BIGAL, Valmir. **A obrigatoriedade do exame de dependência toxicológica**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1035, 2 maio 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8312>>. Acesso em: 19 jul. 2016.

BOIRA, Renan Kramer Boeira. **A política antidrogas no Brasil**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4116, 8 out. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29754>>. Acesso em: 27 set. 2016.

BOITEUX, Luciana. **Possibilidades e Perspectivas da Descriminalização das Drogas Ilícitas**. Jornal “Le Monde Diplomatique”, Ano 3. Ed. 26. Setembro de 2009.

BRASIL, **Decreto-Lei n. 891**, de 25 de novembro de 1938. Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De10891.htm>. Acesso em: 13 ago. 2016.

_____. **Lei 6.368**, de 21 de outubro de 1976. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm>. Acesso em: 13 abr. 2016.

_____. **Lei de Drogas**. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 28 mar. 2016.

_____, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN**. Disponível em:< <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

CÂMARA NOTÍCIAS. **Projeto quer impedir legalização do consumo de drogas**. Câmara dos Deputados. 2016. Disponível em:< <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/502602-PROJETO-QUER-IMPEDIR-LEGALIZACAO-DO-CONSUMO-DE-DROGAS.html>>. Acesso em: 19 set. 2016.

CARNEIRO, Henrique Soares. **As drogas e a história da humanidade**. In: Psicologia, ciência e profissão. Ano 6, n. 6, Novembro, 2010.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: do discurso oficial às razões de descriminalização**, 2ªed. Rio de Janeiro: LUAM, 1997.

COGGIOLA, O. **O comércio de drogas**. Disponível em:<<http://www2.ufba.br/~revistao/04coggio.html>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

COLAVITTI, Fernanda. **As drogas através dos séculos**. In.: Galileu. Rev. Ed.187, fev/2007. Disponível em:< <http://revistagalileu.globo.com/Galileu/0,6993,ECT1120198-1706-2,00.html>>. Acesso em: 12 abril 2016.

CONAD. **Resolução n. 3 de 27 de outubro de 2005**. Disponível em:< <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=101642>>. Acesso em: 14 abr. 2016.

DÓRIA, Rodrigues. **Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício**. In: Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958.

EL PAÍS. **Brasil entra na discussão mundial sobre a legalização do uso de drogas**. São Paulo, 2015. Disponível em:< http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/19/politica/1440017854_649230.html>. Acesso em: 13 set. 2016.

ÉPOCA. **Pesquisa mostra que jovens começam a usar drogas cada vez mais cedo**. Disponível em:< <http://revistaquem.globo.com/Revista/Quem/0,,EMI50451-9531,00-PESQUISA+MOSTRA+QUE+JOVENS+COMECAM+A+USAR+DROGAS+CADA+VEZ+MAIS+CEDO.html>>. Acesso em: 15 out. 2016.

FERNANDES, Márcio Mothé. **Uso de drogas e criminalidade urbana**. Disponível em:< http://www.memorycmj.com.br/cnep/palestras/marcio_mothe_03.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2016.

FRANSCISQUINHO, Sérgio. FREITAS, Solange Pinheiro de. **A influência das drogas na criminalidade**. Disponível em:< http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/artigos/seguranca/a_influencia_das_drogas_na_criminalidade.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2016.

GALVÃO, Patrícia Souza. **A Lei nº. 11.343 DE 2006 e suas inovações no tratamento penal ao usuário de drogas**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 23 dez. 2013. Disponível em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.46426&seo=1>>. Acesso em: 26 out. 2016.

GOIÁS, Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de. **Polícia Civil prende suspeitos de crime com grande quantidade de drogas**. Disponível em:<<http://www.ssp.go.gov.br/noticias-em-destaque/policia-civil-prende-suspeitos-de-crime-com-grande-quantidade-de-drogas.html>>. Acesso em: 05 maio 2016.

GOMES, Luiz Flávio. **Nova lei de tóxicos não prevê prisão para usuário.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1141, 16 ago. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8790>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos: prevenção-repressão: comentários à Lei nº. 6.368, de 21-10-1976, acompanhado da legislação vigente e de referência e ementário jurisprudencial.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

GRIEVE, John. **10 razões para legalizar as drogas.** Jornal “Le Monde Diplomatique”. Ano 3. Ed. 26. Setembro de 2009.

IBGE. **Cidades.** Disponível em:<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=520380>>. Acesso em: 25 maio 2016.

_____. **Cidades.** Disponível em:<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=520250>>. Acesso em: 25 maio 2016.

IBIAPINA, Diva Lucy de Faria Pereira. **A Penalidade de Advertência na Nova Lei de Tóxicos à Luz do Direito Processual Constitucional.** Disponível em:<http://www.institutoprocessus.com.br/v_6/revista/A_Penalidade_de%20Advertencia_na_Nova_Lei_de_Toxicos.pdf> Acesso em: 02 out. 2016.

INFODROGAS. **Usuário.** Disponível em:<<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/Usuar.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

JORNAL OPÇÃO. BAHIA, Andréia. **Ponta de lança da criminalidade.** Disponível em:<<http://www.jornalopcao.com.br/posts/reportagens/ponta-de-lanca-da-criminalidade>>. Acesso em: 18 mar. 2016.

LIMA, Antônio Carlos de. **Drogas estão fomentando violência e criminalidade.** Consultor Jurídico, Artigos, 18 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-fev-18/drogas-fomentando-violencia-criminalidade-cada-vez>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

LOURIDO JÚNIOR, João Evaldo dos Santos. **DROGAS: a classe média frente a Lei 11.343/06.** Revista Jus Vigilantibus, 2007. Disponível em:<<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=989&idAreaSel=4&seeArt=yes>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

MARQUES, Ana Cecília Petta Roselli and CRUZ, Marcelo S. **O adolescente e o uso de drogas**. Rev. Bras. Psiquiatr. [online]. 2000, vol.22, suppl.2, pp.32-36. ISSN 1516-4446. Disponível em:< <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-44462000000600009>>. Acesso em: 20 set. 2016.

MÉDICI, Sérgio de Oliveira. **Tóxicos**. Bauru-SP: Jalovi, 1977.

NASCIMENTO, Pablo Everton Macêdo do. **Uso de drogas ilícitas: consequências penais**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3251, 26 maio 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21873>>. Acesso em: 27 out. 2016.

NIEL, Marcelo. **Descriminalização das drogas: do debate a guerra**. Revista Visão Jurídica, Reportagens. Ed. 86, 2013.

NOVO, Maria Carolina D'arcádia. **Drogas – Fora da lei e dentro do usuário**. Vox Forensis, Espírito Santo do Pinhal, v. 3, n. 1, Fev./Abr. 2010.

OLIVEIRA, Waldir Soares de Oliveira. **Projeto de Lei nº 199, de 2011**. In.: Câmara dos Deputados. Disponível em:< <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/862450.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.

O POPULAR. **Criminalidade cresce em Goiás**. Disponível em:<<http://www.opopular.com.br/editorias/vida-urbana/criminalidade-cresce-em-goi%C3%A1s-1.229591>>. Acesso em: 16 abril 2016.

PARIS, Cláudio. **Prevenção e tratamento da dependência química**. Disponível em:< <http://esteticderm.com.br/?p=8513>>. Acesso em: 14 abr. 2016.

PEDRINHA, Roberta Duboc. **Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: elementos para uma reflexão crítica**. XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, Salvador, 2008. Disponível em:<http://www.conpedi.or.br/manaus/arquivos/anais/salvador/roberta_duboc_pedrinha.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2016.

PEREZ, Oliva M. **Medios de comunicación y prevención de las drogodependencias**. Barcelona, Comissão Técnica de Segurança Urbana. 1987.

POLÍCIA CIVIL. **Traficantes são presos em Aruanã e Britânia em ações da Polícia Civil no combate ao crack**. 2012. Disponível

em:<<http://www.policiacivil.go.gov.br/noticias/traficantes-sao-presos-em-aruaana-e-britania-em-aco-es-da-policia-civil-para-combater-o-crack.html>>. Acesso em: 25 out. 2016.

PORTAL G1. **Dezenove são presos suspeitos de traficar drogas no norte de Goiás.** 2013. Disponível em:< <http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/09/dezenove-sao-presos-suspeitos-de-trafficar-drogas-no-norte-de-goias.html>>. Acesso: 20 out. 2016.

PRANGE, Astrid. **Uma nova política de drogas poderia ajudar a América Latina?**. In.: Carta Capital, 2016. Disponível em:<<http://www.cartacapital.com.br/internacional/uma-nova-politica-de-drogas-poderia-ajudar-a-america-latina>>. Acesso em: 14 jul. 2016.

PROCÓPIO, A. **O Brasil no mundo das drogas.** Petrópolis-RJ: Vozes, 1999.

RJTV. 2 ed. **Traficantes de classe média.** Disponível em:<<http://rjtv.globo.com/Jornalismo/RJTV/0,,MUL176272-9099,00.html>>. Acesso em: 10 set. 2016.

ROCHA, Osmar de Oliveira. **A Lei nº 11.343/2006 e suas inovações no âmbito penal ao usuário de drogas.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 24 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.22538&seo=1>>. Acesso em: 26 out. 2016.

ROUSSELET, Felipe. Drogas: **“Fizemos a guerra contra o inimigo errado”**. In.: Fórum, 2013. Disponível em:< <http://www.revistaforum.com.br/2013/09/20/drogas-fizemos-a-guerra-contra-o-inimigo-errado/>>. Acesso em: 12 set. 2016.

SILVA, Beto. **Polícia faz maior apreensão de drogas de 2016: 2,7 toneladas de maconha.** Disponível em:<http://m.dm.com.br/#!/conteudo?url=/cotidiano/2016/04/policia-faz-maior-apreensao-de-drogas-de-2016-27-toneladas-de-maconha.html&_k=mfzjaq>. Acesso em: 25 abril 2016.

SILVA, Liniere Lucinéia Oliveira da. **O problema das drogas na atualidade e a discussão quanto à descriminalização do uso no Brasil.** 2012. 78 f. Monografia (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais). Curso de Direito. Universidade de Passo Fundo, Carazinho, RS, 2012.

Site Álcool e Drogas sem Distorção. **Classificação das drogas.** NEAD - Núcleo Einstein de Álcool e Drogas do Hospital Israelita Albert Einstein. Disponível em:<[www.http://apps.einstein.br/alcooledrogas/novosite/drogas_classificacao.htm](http://apps.einstein.br/alcooledrogas/novosite/drogas_classificacao.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2016.

SOUZA, Hilton Moreira de Souza. **As possíveis relações entre desenvolvimento moral e o uso de crack por adolescentes.** Bauru, 2011. Disponível em:<http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/121425/souza_hm_tcc_bauru.pdf?sequence=1>. Acesso em: 30 jun. 2016.

SOUZA, Anderson Ferreira de. LONGATO, Claudio Roberto. CUNHA, Leonel Julio da. **As drogas e a sociedade: o princípio da eficiência na aplicação das leis de prevenção ao combate as drogas e a violência.** 2009. Disponível em:<<http://www.discursividade.cepad.net.br/EDICOES/04/Arquivos04/07.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2016.

TERRA, Osmar. **Legalização das drogas não é caminho para diminuir violência.** In.: Portal UOL Notícias, 2014. Disponível em:<<http://noticias.uol.com.br/opiniaocolumna/2014/05/18/legalizacao-das-drogas-nao-e-caminho-para-diminuir-violencia.htm>>. Acesso em: 15 set. 2016.

THE ECONOMIST EXPLAINS. **The difference between legalisation and decriminalisation.** Disponível em:< <http://www.economist.com/blogs/economist-explains/2014/06/economist-explains-10>>. Acesso em: 11 set. 16.

TIAGO, Pablo Reis Silva. SANTANA, Isael José. **As drogas e sua influência no índice de criminalidade:** relatos de pesquisa. Univ. Estadual do Mato Grosso do Sul – UFMS. Disponível em:<<http://www.unoeste.br/site/enepe/2013/suplementos/area/Humanarum/Direito/AS%20DROGAS%20E%20SUA%20INFLU%20C%28ANCIA%20NO%20C%28NDICE%20DE%20CRIMINALIDADE%20relatos%20de%20pesquisa.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

ZALUAR, Alba (org.). **Drogas e cidadania:** repressão ou redução de riscos. São Paulo: Brasiliense, 1999.

ZANGELO, Luis Antonio Monteiro. **A ineficácia da lei n 11.343/06 para a recuperação do usuário de drogas.** 2009. Disponível em:<<http://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/4015/1/Luis%20Antonio%20Monteiro%20Zangelo.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2016.